

Direito e poder em Foucault no curso de 1976

Ricardo Manoel de Oliveira Morais

RESUMO

Esse artigo pretende compreender o problema da correta análise do poder, no Curso *Em Defesa da Sociedade*, ministrado em 1976, por Michel Foucault, no Collège de France. Para tanto, será examinado que as teorias jurídicas sobre a soberania não são aptas a fazer a correta descrição do político, tendo em vista ser o discurso da guerra eixo compreensivo do poder. Ainda, será evidenciado que o autor propõe analisar a inversão na compreensão da guerra, razão pela qual se deve ver o poder sob a lente das lutas e enfrentamentos. Ao final, pretende-se articular os principais pontos elucidados no decorrer do artigo de modo a vislumbrar a pertinência do problema apresentado.

Palavras-chave: Poder. Direito. Teorias jurídicas. Soberania. Guerra.

Right and power in Foucault in the course of 1976

ABSTRACT

This article attempts to understand the problem of the correct analysis of Power in the course *In Defense of Society*, ministered in 1976, by Michel Foucault, in Collège de France. So, it will be examined that the juridical theories about sovereignty are not able to make the correct description of the politic, given that the discourse of the war is the most appropriate axis understanding of the Power. Even, it will be evidenced that the author purposes to analyze the inversion of the war understanding, because it is necessary to read the power as fight and confrontations. At the end, it will be articulated the main concepts in way to glimpse the relevance of the presented problem.

Keywords: Power. Right. Juridical theories. Sovereignty. War.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho pretende tratar de um ponto crucial na obra de Foucault: a análise do poder a partir da guerra. Nesta apreciação, o autor evidencia que as teorias jurídicas modernas de soberania são insuficientes para compreender o poder, tendo em vista que esse tipo de apreensão não leva em consideração o real elemento do político, que é marcado por enfrentamentos, lutas, brutalidades, isto é, a guerra.

Nesse itinerário, pretende-se analisar a virada proposta por Foucault com relação à concepção de guerra, segundo a qual ela não se resumiria a questões bélicas, mas à tensão perpétua que a sociedade vive. O autor recusa a noção contratualista da origem da civilização fundada em um estado de guerra teórico inicial, no qual no fim desse momento teria havido a institucionalização da vida comunitária por meio de um contrato social, embasado no direito e na justiça.

Ricardo Manoel de Oliveira Morais é Mestrando em Filosofia Política pela UFMG. Graduado em Direito pela Faculdade Milton Campos e em Filosofia pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia.

Direito e Democracia	Canoas	v.14	n.1	p.139-150	jan./jun. 2013
----------------------	--------	------	-----	-----------	----------------

Para Foucault, a sociedade nasce e permanece sempre em guerra. Em sua origem ocorreram brutalidades, nas quais um grupo sai vencedor e impõe o direito e demais instituições ao outro grupo, mascarando as atrocidades cometidas. Mas a guerra não acaba nesse momento, persistindo na sociedade, ocultada pelo direito, permanecendo assim a “silenciosa”. Conforme será visto, há uma inversão da máxima de Clausewitz, propondo-se que “política é guerra continuada por outros meios”, e Foucault sugere analisar esse discurso.

Aqueles que vencem o clímax dessa guerra, o momento bélico, se colocam como vencedores, tentando subjugar os perdedores, por meio do direito e de valores morais artificiais, de modo a manter as estruturas sociais sempre favoráveis a eles: vitoriosos e perdedores nas suas devidas posições na rede de poder, evitando ápices bélicos que possam novamente subverter essas posições.

Essa manutenção do *status quo* das relações de poder é possível devido à instituição das leis, que possibilitam uma suposta pacificação e ordem social, de forma repressiva e mascarada. Para que se possa fazer a correta análise dessas instituições de poder, deve-se verificar o que se encontra por trás dos códigos e leis colocados a uma sociedade, de todas as brutalidades e atrocidades cometidas para que se pudesse chegar a essa sensação de ordem e paz, não simplesmente considerar tudo de uma perspectiva soberana teoricamente universal, que tende a ocultá-las.

Sendo assim, Foucault estipula alguns pressupostos metodológicos nos quais se deve pautar ao analisar o poder, com o intuito de evidenciar o direito como algo distinto do político, tendo em vista que este vai além, inclusive se valendo do jurídico para ocultar sua angustiante “perversidade”. Será visto que na analítica do poder ele não deve ser observado como substância, nem como algo que emana de um centro, mas como rede, que perpassa a todos, que produz, e não meramente reprime.

Nesse sentido, a definição moderna clássica de poder, enquanto exercido por um soberano, de forma piramidal e linear, não se aplica na correta análise do político. As formas de dominação estruturam-se assimetricamente, em todas as relações humanas. O poder é uma compreensão fluída e não pode ser esgotado em conceitos e teorias, razão pela qual Foucault apresenta algumas precauções metodológicas para a questão, a partir das quais ele coloca o tema da guerra.

2 PRECAUÇÕES METODOLÓGICAS PARA TRATAR DO PODER

Michel Foucault apresenta, no decorrer de sua obra, uma concepção de poder contrária à da tradição, na qual ele não seria algo que existe como substância, entidade ou propriedade soberana, mas algo que se manifesta somente em ato, nas relações humanas. Sendo assim, não se pode falar em ter o poder, mas em exercer o poder e tê-lo exercido sobre si, tendo em vista sempre o caráter de dominação.

Em Michel Foucault a definição clássica de poder, enquanto exercido por um soberano de forma piramidal e linear, não é a correta. As formas de dominação estruturam-se, na realidade, assimetricamente, não irradiando de um centro, mas de todos os pontos das relações humanas e seus sujeitos. Dessa forma, ante a impossibilidade de tratar do poder como um conceito, delimitado em uma teoria, que emana de um núcleo, o Pensador propõe cinco precauções metodológicas para a tratativa desse tema, que são introduzidas na obra *História da Sexualidade I: A vontade de Saber*, e melhor desenvolvidas no curso do Collège de France ministrado em 1976, *Em defesa da sociedade*.

O autor busca ilustrar que as teorias soberanas, jurídicas e filosóficas não dão conta das estruturas de dominação em toda a sua complexidade, devido às próprias estruturas de interesses desses campos de saber e ao método que utilizam.

Quanto aos pressupostos ou precauções de método, o primeiro consiste em não analisar o poder como leis regulamentadas e legítimas, que partem de um centro, mas, ao contrário, de apreender o poder em suas extremidades, em seus últimos delineamentos, onde ele se torna mais capilar. Deve-se ter claro que o poder vai além das regras de direito que o “organizam” e “delimitam”, consolidando-se em técnicas e instrumentos de intervenção local e material, algumas vezes até violentas.

Um exemplo, se vocês quiserem: em vez de procurar onde e como na soberania, tal como ela é apresentada pela filosofia, seja do direito monárquico, seja do direito democrático, se fundamenta o poder de punir, tentei ver como, efetivamente, a punição, o poder de punir consolidavam-se num certo número de instituições locais, regionais, materiais, seja o suplício ou seja o aprisionamento, e isto no mundo a um só tempo institucional, físico, regulamentar e violentos dos aparelhos efetivos de punição. Em outras palavras, apreender o poder sob o aspecto da extremidade cada vez menos jurídica de seu exercício: era a primeira instrução dada. (FOUCAULT, 1999, pp.32-33)

A segunda precaução de método consiste em não analisar o poder a partir de questão decisória, examinando de dentro, questionando quem detém o poder. Deve-se estudar o poder tendo em vista que suas intenções estão inteiramente centradas no interior de práticas reais e efetivas, observando onde essas práticas geram seus efeitos, isto é, sua faceta externa. Portanto, não se deve observar porque as pessoas querem dominar ou o que elas buscam com essa dominação, mas sim como as coisas acontecem no momento de sujeição, nesses processos contínuos e ininterruptos de sujeição, que dirigem os gestos e regem os comportamentos. Trata-se não de perguntar pelo soberano ou dominador ideal que, se encontra no alto, detendo o poder, mas como se formam os súditos, a partir da multiplicidade de corpos, forças, energias, matérias, desejos e pensamentos.¹

¹ Esse modo de operar é o exato oposto do que fazem as teorias jurídicas e as de soberania, que formulam o problema central como sendo a alma soberana, se abstraindo das particularidades. Para Foucault, o problema deve, na verdade, ser formulado de modo a estudar os mais periféricos e múltiplos efeitos de poder, pois será neste local que se encontram as reais tecnologias para compreender a dominação.

A terceira precaução de método indica que não se deve tomar o poder como um efeito de dominação maciça, linear ou piramidal, de um sobre os demais. O poder não é algo que se compartilha e que se detém com exclusividade por alguém ou grupo, mas que deve ser analisado como algo que circula, flui, opera em cadeia, nunca localizado em um ponto, tal como um bem ou a riqueza. Portanto, o poder é algo que se exerce em rede de relações, circulando pelos e nos indivíduos. Em síntese, os sujeitos são alvos e protagonistas do poder, isto é, o poder transita por eles, não somente se aplica a eles (FOUCAULT, 1999, pp.34-35). O poder é o que constitui o indivíduo como tal, seus gestos, seus discursos e seus comportamentos.

A quarta precaução de método indica que o poder é algo que se exerce como rede, mas até certo ponto. Todo ser humano possui poder, que transita por ele, o que não deve levar à falsa inferência de que o poder é algo bem distribuído. Assim, não se deve deduzir que o poder parte do centro e se prolonga até embaixo, em que medida ele se reproduz ou onde ele se reconduz até os elementos mais atomísticos da sociedade, mas, na realidade, fazer uma análise ascendente do poder, partindo dos mecanismos infinitesimais, que possuem sua própria história, trajetória, técnicas e táticas e, em seguida, observar como esses mecanismos de poder possuem sua solidez e tecnologia própria, e analisar como esses mecanismos foram investidos, colonizados, transformados, deslocados, estendidos por mecanismos cada vez mais gerais e por uma forma de dominação global.

Por isso, é necessário examinar o modo como as tecnologias de baixo atuam, mostrando os fenômenos menos globais e, depois, o modo como o lucro ou a economia de poder se introduzem no jogo dessas tecnologias, autônomas e infinitas de poder. Deve-se partir de baixo, de como os instrumentos de exclusão se efetivaram no nível celular, da família, dos pais, dos médicos, dos baixos escalões da polícia e como esses mecanismos, em um dado momento, numa conjuntura precisa e mediante certo número de transformações, começam a se tornar economicamente lucrativos e uteis politicamente. Esse deve ser o método utilizado, e não deduções de uma premissa universal, tendo em vista que dela pode-se deduzir qualquer raciocínio, ao passo que o oposto não é verdadeiro.

Para mostrar isso, Foucault toma como exemplo o momento em que a burguesia ascende ao maior domínio do poder, e se utiliza de práticas repressivas da sexualidade infantil e do treinamento corporal. Isso não se deu com base em um simples raciocínio de produtividade de um teórico neutro e detentor de poder, no qual a repressão da sexualidade infantil e a exclusão do louco foram vislumbrados necessários ao sistema produtivo, e por isso foram inventados e passaram a integrar o sistema. Pode-se dizer que, em uma micromecânica de poder burguesa são empregados mecanismos de vigilância, exclusão e repressão. Mas, esses mecanismos já existiam, e apenas por serem interessantes para a ascensão e manutenção da classe burguesa no poder, ela os institucionaliza como se ela os tivesse criado. Em outras palavras, não existe uma teoria burguesa, pensada por alguém que idealizou o que seria mais lucrativo e produtivo em termos de loucura para a burguesia. O que ocorre é que, a partir de certo momento, os mecanismos de exclusão da loucura, de vigilância da sexualidade infantil foram efetivos em termos de economia

de poder, e se viram naturalmente colonizadas e sustentadas por mecanismos globais de poder e, ao final, pelo sistema estatal.

Por fim, a quinta precaução de método consiste na tese de que as bases das redes de poder, em seus pontos mais capilares, não são compostas por ideologias. É até aceitável presumir que as grandes máquinas de poder sejam acompanhadas de produções ideológicas, mas não são ideologias que sustentam relações de poder.

São instrumentos efetivos de formação e de acúmulo de saber, são métodos de observação, técnicas de registro, procedimentos de investigação e de pesquisa, são aparelhos de verificação. Isto quer dizer que o poder, quando se exerce em seus mecanismos finos, não pode fazê-lo sem a formação, a organização e sem pôr em circulação um saber, ou melhor, aparelhos de saber que não são acompanhamentos ou edifícios ideológicos. (FOUCAULT, 1999, p.40)

Para resumir essas precauções de método, Foucault expõe que a análise do poder não deve se orientar no âmbito do jurídico, das teorias soberanas, dos aparelhos de Estado, ideologias, mas sim no campo das operações de dominação do poder, das formas de sujeição dos indivíduos, das conexões e utilizações dos sistemas locais de sujeição e, ainda, das relações humanas (FOUCAULT, 1999, p.40).

Portanto, cabe apenas ressaltar que o autor pretende analisar o poder, nesta parte de sua obra, em termos de guerra. Essa forma de análise respeita a todas as precauções de método e permite uma abordagem dos reais mecanismos de dominação, cujas relações de poder se dão como enfrentamento. Em uma abordagem mais concreta, Foucault apresenta a inversão do princípio de Clausewitz, segundo o qual “a guerra é a continuação da política por outros meios”. A proposta de Foucault é estudar o desenvolvimento histórico e os desdobramentos desse discurso da guerra e o modo, apropriado, de utilizá-lo na tratativa do tema poder, em detrimento das teorias jurídicas.

3 A INSUFICIÊNCIA DAS TEORIAS JURÍDICO-FILOSÓFICAS PARA TRATAR DO PODER

Uma vez evidenciadas as precauções que se deve tomar quando se busca compreender a questão do poder, compete examinar que certas teorias que não observam tal metodologia, sendo, por isso, falhas e unilaterais na tratativa do poder, quais sejam, as teorias clássicas modernas filosóficas e jurídicas.

Essas teorias modernas tratam do poder situando-o em concepções economias, como um contrato ou um bem, que pode ser alienado, emprestado e até conquistado. Nessas teorias, pode-se dizer que há uma analogia do poder com um bem disponível.

Há uma forte relação entre direito e poder no bojo dessas teorias clássicas: de um lado as regras do direito que delimitam esse poder em termos formais, e de outro lado,

os efeitos desse poder que produzem, por sua vez, regras do direito, que reconduzem a esse poder. Existe uma certa circularidade no argumento.

A partir disso, surgem várias questões: teorias jurídicas são capazes de dar conta do poder em toda sua complexidade? Essas teorias surgem de interesses locais que se ampliam, modificam e transformam ou há um centro racional de compreensão do poder? Até que ponto direito e poder se confundem?

Ocorre que em qualquer corpo social há o perpasso das relações de poder. Não há como uma sociedade funcionar sem sua circulação, produção, acumulação. Somos submetidos a um poder que produz e apenas podemos exercê-lo produzindo, razão pela qual ele não é mera repressão ou detido por um sujeito ou grupo central.

Foucault, no decorrer de suas análises, procurou evidenciar que toda a articulação do poder em termos de teoria jurídico-soberana se fez essencialmente em torno do poder régio, desde a Idade Média. Ele trata da origem dessas hipóteses, os interesses por detrás delas, e por que não dão conta do político em toda sua complexidade.

Essas articulações, segundo o autor, nasceram no contexto de necessidade de justificação e legitimação do poder régio. Nesse sentido, cumpre frisar que as teorias jurídicas do poder como soberano tem origem como “encomenda” régia (FOUCAULT, 1999, p.30). O direito se prestou, então, a conferir autenticidade à figura do rei e seus privilégios. O jurídico aparece como uma forma de traçar a alma soberana de uma nação, legitimando a situação na qual os súditos abrem mão de seu estado de natureza teórico inicial e passam a viver sob a tutela de um soberano.

Paradoxalmente, momentos mais tarde, essa mesma teoria jurídico-soberana será empregada para a impor limites a essa mesma figura soberana rei, ou mesmo para contestá-la, na medida em que ele passa a ter que agir dentro desses limites sob pena de perder sua legitimidade. Isso ocorre no início da modernidade, quando a figura do rei absoluto passa a ser questionada, tendo em vista a desnecessidade de um soberano, a obrigatoriedade de ele seguir o direito e ter seus poderes limitados.

Mas, como tendem as teorias universalistas, tanto esses discursos jurídico da soberania

[...] tiveram essencialmente como função dissolver, no interior do poder, o fato da dominação, para fazer que aparecessem no lugar dessa dominação, que se queria reduzir ou mascarar, duas coisas: de um lado, os direitos legítimos da soberania, do outro, a obrigação legal de obediência. (FOUCAULT, 1999, p.31)

Pode-se vislumbrar de forma clara a incongruência dessas teorias modernas com relação à quarta precaução metodológica, no sentido de que de uma hipótese universal é possível deduzir qualquer tecnologia. Com isso, o papel do direito e das teorias que buscam fundamentar o poder com essas bases perdem de vista a real analítica do político.

O direito tende a ser um mero instrumento de dominação, traçado por interesses, pois de uma mesma teoria soberana podem deduzidos interesses completamente distintos e, até mesmo, antagônicos.

Por essa razão de insuficiência da análise dessas questões segundo uma perspectiva da soberania/obediência, deve-se pensar a questão do direito tendo como pano de fundo o poder, partindo de uma noção de dominação/sujeição.

Nos séculos XVII e XVIII surge uma nova mecânica de poder incompatível com as questões de soberania, na qual as tecnologias de poder passam a incidir sobre os corpos e seus comportamentos, e não mais sobre a terra e seu produto. Há um sistema de vigilância dos corpos, não mais de tributações e cobranças. As teorias soberanas se distinguem dessas novas dinâmicas de poder, na medida em que nelas não há preocupação com as terras, nem deslocamento, apropriação, dos bens e riquezas. O que a nova dinâmica impõe é uma codificação da vigilância contínua, não mais transcrever em termos jurídicos obrigações descontínuas e crônicas de tributos.

O poder deixa de ter como escopo fundamentar a existência física de soberano, que se torna insustentável, passando a existir outras tecnologias locais. Mesmo assim, teorias soberanas continuaram a servir como chaves interpretativas para o poder, o que é um equívoco quando se observa o poder sob a luz das precauções metodológicas. Esse poder não é soberano, mas um “poder disciplinar”. Essas novas organizações do poder não são compatíveis com ideais soberanos, mas eles continuam como ideologias de direito.

Nas sociedades do século XIX o que se tem é um direito articulado com as teorias de soberania e uma série de tecnologias disciplinares mascaradas por esse aparato jurídico, que mantém a coesão do corpo social. Essa coesão não pode ser transcrita no direito, mas este é o seu acompanhamento necessário. Será entre um direito de soberania e uma mecânica das tecnologias de poder da disciplina que se praticam as relações de poder.

Não se deve pensar que existem teorias soberanas de um lado e as tecnologias disciplinares de outro. Esses discursos se entrecruzam o tempo todo. As tecnologias disciplinares tem seu próprio discurso, criando seu próprio aparelho de saber, nos mais variados campos de conhecimento. Ela não se resume ao discurso jurídico, apesar de estar contida nele. Os procedimentos disciplinares invadem cada vez mais as leis, culminando em uma sociedade de normalização. Por essas razões, por mais que esse saber soberano se pretenda analítico do poder, ele não o é, pois reduz o poder a uma funcionalidade universalista.

Em síntese: a teoria soberana desempenhou quatro papéis: 1) se referiu a um sistema de poder efetivo, que era o monarca feudal; 2) serviu de instrumento e justificação para constituição de monarquias administrativas; 3) depois, no século XVI e XVII, já no momento das guerras das religiões, a teoria da soberania circulou como arma, tanto para fortalecer como para limitar o poder do monarca; 4) no século XVIII, terá essa mesma teoria o papel de reconstruir, contra as monarquias administrativas e

absolutistas um modelo de Estado aos moldes das democracias parlamentares. Essa teoria da soberania, em qualquer dos quatro papéis, foi efetiva em mascarar as mecânicas locais do poder, desde os níveis mais elevados, até os mais baixos.

Essa forma de analisar o poder não passa de uma manifestação histórica, cuja pretensão é manter as relações de dominação ocultas. Para Foucault, teorias que universalizam o saber são legitimadoras, pois se prestam apenas a hierarquizar saberes, colocando como conhecimento relevante somente os dados que as interessam, e dando pouca ou nenhuma relevância a outros, nos quais há o interesse que permaneçam ocultos.

Esses saberes que se pretendem universais são perigosos, justamente porque em um campo do saber que visa abarcar o todo há facilidade em ocultar práticas locais de dominação, que são sujeitadas ao desprestígio pelas ciências e teorias dos cientistas, cujo conhecimento está incrustado de formas de dominação. Portanto, devido à inobservância dos pressupostos metodológicos para tratar do poder, o caráter universal, legitimador e radicalmente contraditório das teorias jurídico-soberanas, Foucault apresenta outro eixo passível de compreender o problema do poder: a guerra.

4 A GUERRA COMO EIXO COMPREENSIVO DO PODER

Quando se situa o problema da guerra no pensamento de Michel Foucault, deve-se ter claro que o seu interesse sobre a questão se dá durante um período curto, situado entre 1975 e 1977 (REVEL, 2005, pp.56-57). Mas esse tema torna-se relevante não pela longevidade do período em que o Pensador o trabalha, mas pela intensidade, tendo em vista que ele lhe consagra um ano inteiro de curso no Collège de France, além de algumas outras passagens em outras obras.

Tendo em vista que a soberania consiste em nada mais que um ciclo do sujeito ao sujeito, o ciclo do poder e dos poderes, o ciclo de legitimidade das leis, que visa fundamentar a unidade essencial do poder, Foucault irá tentar se livrar dessa falácia do argumento circular. Ao invés de deduzir os poderes da soberania, trata-se de extrair empiricamente e historicamente as relações de dominação locais.

Tendo claro que é por meio das relações de poder que se deve analisar a questão do poder, Foucault se questiona sobre o caminho a ser feito: uma relação de dominação pode se identificar com a de forças? Em que medida uma relação de força pode se identificar com uma relação de guerra? Enfim a questão: a guerra pode valer como análise das relações de poder e como matriz das técnicas de dominação? A tendência é dizer que não se pode confundir força com guerra. No entanto, essa resposta toma o extremo embate bélico como paradigma. Mas esse é um caso extremo, de tensão máxima, “*pela nudez mesma das relações de força*” (FOUCAULT, 1999, p.53).

O autor concede à questão da guerra o estatuto de que ela não seria meramente embate bélico, mas sim o modo de se compreender todo o aspecto do poder: o político

é guerra, continuada por outros meios, operando, assim a inversão do princípio de Clausewitz. A sua proposta é ver como a questão do enfrentamento pode servir de leitura para o político e, ainda, que essa forma de ver pode ser aplicada a toda história do político.

Há, nessa tese, um tipo de paradoxo histórico. O que ocorreu ao longo da Idade Média e na modernidade foi que a guerra se tornou cada vez mais uma instituição detida em um poder central. O que se sucedeu foi que cada vez mais apenas as entidades estatais passaram a manipular os instrumentos de guerra, ocorrendo a chamada estatização da guerra.

Com isso, há o apagamento da “guerra quotidiana”, desaparecendo do campo dos homens com homens, grupos com grupos. Cada vez mais as guerras passam a existir apenas nas fronteiras, como uma relação de violência entre os estados. O corpo social fica livre dessas relações bélicas, que perpassavam o corpo social durante o medievo.

O paradoxo surge no momento dessa transformação, ou talvez logo depois: quando essa guerra se via somente nas fronteiras, surge um novo discurso, que se mostrou muito diferente do discurso filosófico-político dominante. Nesse discurso a guerra é colocada como relação social permanente, fundamento de todas as relações e todas as instituições de poder. Esse discurso tem como conteúdo central a premissa de que o poder político não começa quando cessa a guerra e se institucionalizam a vida em sociedade por meio do direito e da justiça, mas sim que *“o direito, a paz, as leis nasceram no sangue e na lama das batalhas”* (FOUCAULT, 1999, p.58).

Cumprido ressaltar que essas batalhas não eram um estado de natureza ideal, um começo de selvageria teórico como pretendem os filósofos e juristas. *“(...)a lei nasce das batalhas reais, das vitórias, dos massacres, das conquistas que têm sua data e seu heróis no horror; a lei nasce das cidades incendiadas, das terras devastadas; ela nasce com os famosos inocentes que agonizam no dia que está amanhecendo”* (FOUCAULT, 1999, pp.58-59).

A lei, as instituições estatais, não são pacificação ou uma sanção definitiva pela vitória. A guerra continua a fazer estragos no interior de todos os mecanismos de poder, mesmo os mais regulares, operando como o motor das instituições e da ordem. A própria paz pode ser decifrada em termos de guerra. Os momentos que se situam fora do embate bélico devem ser tidos como “guerra silenciosa”, isto é, momentos de tensões sociais constantes.

Na sociedade todos estão em uma guerra constante, havendo uma frente de batalha, marcada por uma crise existente no âmbito as instituições estatais que tem por fundamento um início brutal da guerra. Não há um sujeito neutro.

Essa concepção de guerra como análise do poder, das tensões permanentes, dos enfrentamentos, implica em uma estrutura binária, que perpassa toda a sociedade. A descrição piramidal da Idade Média ou das teorias jurídico-políticas com relação ao

corpo social são totalmente contrárias à essa concepção binária da sociedade. Existem sempre duas categorias, dois grupos, dois exércitos em confronto.

[...] sob os esquecimentos, as ilusões, as mentiras, que tentavam fazer-nos acreditar, justamente, que há uma ordem ternária, uma pirâmide de subordinações ou um organismo, sob essas mentiras que tentavam fazer-nos acreditar que o corpo social é comandado seja por necessidades de natureza, seja por exigências funcionais, temos de redescobrir a guerra que continua, a guerra com seus acasos e suas peripécias. (FOUCAULT, 1999, p.60)

É importante falar da guerra nesses termos porque ela é extremamente antiga e não tende a um final, no qual haverá uma plena realização. O que ocorre é que, no âmbito dessa estrutura binária, o lado perdedor deseja sempre virar o jogo, tornando-se vencedor. Assim, o lado que venceu irá sempre subjugar o perdedor, utilizando-se do direito, das leis e das instituições, transmitindo uma falsa sensação de paz e ordem social.

Esse discurso da guerra parece ser, segundo Foucault, o primeiro, desde a Idade Média, que é rigorosamente histórico-político. Isso devido a uma série de motivos, dentre os quais o sujeito que fala nesse discurso não poder e nem procurar ocupar uma posição de um jurista ou filósofo, isto é, a posição de um sujeito universal, totalizador e neutro. Aquele que, no âmbito dessa guerra permanente, narra a história, recobra os esquecimentos, que diz a verdade, está, forçosamente, de um lado ou de outro. Esse sujeito está no meio da batalha, com adversários, trabalhando por uma vitória particular.

Claro que há o discurso do direito, tentando fazer valer o jurídico. Mas o direito que reclama para si essa validade não é universal, mas particular, unilateral, legitimador do lado vencedor nessa tensão social constante da guerra. Esses direitos singulares serão fortemente marcados por uma relação de propriedade, de conquista, de vitória, de natureza.

O fato de se estar presente em um local descentralizado no campo de batalha e conter uma verdade descentralizada significa justamente a possibilidade de se denunciar a ilusões e erros que os adversários fazem com que se acredite que se vive em um mundo ordenado e pacificado. Quanto mais o sujeito se descentra, mais ele acentua a relação de força e mais efetivamente a verdade irá se manifestar à sua frente.

Não se trata de estabelecer uma lei universal, ideal, fundando uma ordem que reconcilie. Trata-se de impor um direito que se marca pela dissimetria, fundando em uma relação de força. O sujeito que fala a verdade é um “guerreador”.

O que a guerra introduz no início da história e do direito é uma série de contingências, acasos, derrotas, vitórias, fracassos, sucessos/insucessos, um feixe de elementos psicológicos e morais. Será por cima de todos esses encontros, lutas, brutalidades, atrocidades que serão construídas uma frágil e superficial racionalidade, com cálculos, estratégias, astúcias de um lado vencedor, de modo a fazer calar a guerra, para conservar

as relações de força tal qual elas se encontram. Um dos elementos que será empregado como tecnologia de poder é o direito, mais uma razão pela qual ele não pode ser colocado como chave de compreensão do poder, mas o oposto.

Nessa medida, o eixo de leitura da sociedade e do político como guerra vai de encontro à forma tradicional de trabalhar essas concepções, na medida em que tem por base uma irracionalidade fundamental, bruta, nua, na qual irrompe uma verdade, mas que resulta de uma racionalidade frágil, transitória, sempre comprometida com a ilusão e a maldade, vinculada a elas.

Nessa medida, a verdade estaria do mesmo lado e fundada na desrazão, brigando contra a legitimação que sustenta a ordem social mascaradora da guerra silenciosa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante ao exposto, foi visto, fundamentalmente, que a proposta de Foucault é romper com a premissa de que é o direito que funda a política, constatando justamente o oposto.

O autor combate frontalmente as teorias soberanas que articulam uma política que é fundada no direito, na moral, nas leis e na justiça. Isso porque o que ocorre na realidade não é um *contrato social*, articulado por indivíduos racionais e neutros, a partir do qual valores absolutos irão reinar no corpo social.

A proposta do autor é evidenciar que existem interesses ocultos no âmbito dessas teorias jurídicas de soberania, constatando que elas se prestaram, em diferentes momentos da história, a interesses completamente diversos. Além disso, elas justificaram pontos de vista completamente antagônicos.

Segundo Foucault, isso se deu devido à modos equivocados de se analisar o poder, que não o examinam em suas tecnologias, em seus saberes locais, como um rede perpassada por todo o corpo social, mas partindo de uma perspectiva universal. Com isso, dessa universalidade, pode-se deduzir qualquer coisa, legitimando qualquer interesse.

Assim, devido à essas incoerências das teorias jurídico-políticas, ele irá propor analisar o poder tendo como eixo compreensivo o discurso da guerra.

Nesse aspecto, o poder não deve ser analisado como unidade essencial soberana, da qual decorre um poder uno e distribuído na alma da sociedade. O poder se funda em brutalidades, atrocidades, cometidas por aqueles que, em um momento inicial, foram mais fortes que os perdedores.

Assim, eles irão fundar um direito, valores morais e instituições de poder para mascarar esse estado de guerra inicial. Mas daí não se deve inferir que a guerra acaba. Isso porque no corpo social haverá sempre a tensão daqueles que foram subjulgados e tiveram de aceitar essa ordem social pacificadora do direito, mas que na verdade não defende seus interesses.

Portanto, devido à impossibilidade da soberania dar conta da tratativa do poder, por colocar o direito como preponderante à política, Foucault irá recuperar essa superioridade da política, fazendo-o no discurso da guerra. Assim, todo o direito irá decorrer da necessidade de calar os enfrentamentos e subjugar um grupo. Por fim, vale apenas dizer que guerra não se entende apenas lutas armadas, mas toda e qualquer relação de dominação social, razão pela qual todo o âmbito político é marcado pelo discurso da guerra. A política é guerra, mas continuada por outros meios (o direito, a moral, os valores universais).

REFERÊNCIAS

- CASTRO, Edgardo. *Vocabulário de Foucault – um percurso pelos seus temas, conceitos e autores*. Trad. Ingrid Müller Xavier. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.
- EWALD, François. *Foucault a norma e o direito*. Trad. Antônio Fernando Cascais. Lisboa: Veja, 1993.
- FONSECA, Márcio Alves. *Michel Foucault e o Direito*. São Paulo: Max Limonad, 2002.
- FONSECA, João Paulo Ayub. *Poder, biopolítica e governamentalidade em Michel Foucault*. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, UFMG, 2009. (Dissertação de Mestrado)
- FOUCAULT, Michel. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. 3ª ed. Rio de Janeiro: NAU, 2002.
- _____. *Em Defesa da Sociedade*. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- _____. *História da sexualidade I: A vontade de saber*. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1988.
- _____. *História da sexualidade II: O uso dos prazeres*. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1984.
- _____. *Microfísica do Poder*. Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. 18ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.
- _____. *O Nascimento da Biopolítica*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- _____. *Segurança, território e população*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- _____. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramallete. 18ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987.
- PASSOS, Izabel C. Friche (Org.). *Poder, normalização e violência: incursões foucaultianas para a atualidade*. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.
- REVEL, Judith. *Michel Foucault: conceitos essenciais*. Trad. Carlos Piovezani Filho e Nilton Milanez. São Carlos: Claraluz, 2005.
- SILVEIRA, Rafael Alcadipani. *Michel Foucault: o Poder e a Análise das Organizações*. Rio de Janeiro: FGV, 2005.
- SANTOS, Rone Eleandro. *Genealogia da Governamentalidade em Michel Foucault*. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, UFMG, 2010. (Dissertação de Mestrado)